

DECRETO Nº 1.130/2016, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a transição de governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 76, XII e com o fulcro no art. 120, I, alínea “b”, ambos da Lei orgânica;

DECRETA:

Art. 1º A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo único. Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editado após o primeiro dia útil de janeiro de 2017.

Art. 2º A equipe de transição será composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo candidato eleito e 3 (três) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

§ 1º. A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, e um coordenador escolhido pelo Prefeito, sendo-lhe facultado ao primeiro solicitar informações aos órgãos da administração pública municipal.

§ 2º. Para melhor execução dos trabalhos as solicitações serão feitas formalmente pelo coordenador indicado pelo Prefeito eleito diretamente ao coordenador escolhido pelo Prefeito.

Art. 3º Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, representante do Prefeito, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º A nomeação da equipe de transição será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observados os ditames deste Decreto.

Art. 5º No caso do membro da equipe de transição ser funcionário público municipal o mesmo receberá o vencimento do cargo que ocupa, lhe garantido todos os direitos estatutários.

Art. 6º O Coordenador da equipe de transição, representante do Prefeito, poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe que representa, com os fins previstos no art. 3º deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 07 de novembro de 2016.

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal